



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.995, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre os valores exigidos para o fornecimento da Planta Padrão, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As taxas vinculadas à Planta Padrão fornecida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, terão os seguintes valores:

I – Aprovação de projetos e edificações ou de instalações particulares – 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba – UFMP;

II – Numeração do prédio - 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba – UFMP;

III – Concessão de licença pra edificar – 0,2% (zero virgula dois por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. As demais taxas que por ventura incidam sobre a expedição da Planta Padrão seguirão o disposto na tabela contida no Anexo III da Lei Municipal nº. 4.367, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em

24 de novembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos